



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 237/2001

Estabelece novos critérios para a concessão  
De diárias, reduz o valor das mesmas e dá  
Outras providências.

**A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.-1º** - O agente público e o servidor público, terá direito a diárias quando se deslocar para fora do Município, quando em treinamento, representação ou serviço deste.

**Art.-2º** - As diárias somente serão concedidas pela autoridade competente, comprovada a necessidade, o custo e o benefício que trará o deslocamento do servidor, ou agente público ao Município.

**Art.-3º** - As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento do Município destinando o valor das respectivas diárias a custear despesas com alimentação estadia.

§ 1º - A requisição das diárias será feita por Secretário e/ou Chefe de serviço e encaminhada à Secretaria de Administração, devendo constar:

- a) Nome, cargo ou função do servidor;
- b) Local para onde se dirige;
- c) Natureza do serviço;
- d) Tempo provável de afastamento;

**Art.-4º** - Entende-se por uma diária, quando o deslocamento do agente político ou servidor público pernoitar fora do Município.

§ 1.º Para cada pernoite que o agente político ou servidor ficar afastado do Município, pelos motivos mencionados no Art. 1.º, será que o número de diárias a ele concedidas.

§ 2.º O agente político e/ou servidor público fará jus a somente meia diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 3.º - Ao agente político ou servidor público que for concedida meia diária para afastamento do Município, mas que depois, ou durante seu deslocamento for verificada a necessidade da permanência no local de destino, será concedida meia diária, quando do retorno do servidor ou agente político ao Município.

**Art.-5º** - Se no deslocamento não for usado veículo de propriedade do Município, o agente político ou servidor público será ressarcido do valor referente a locomoção através do pagamento das passagens, ou quando o servidor, ou agente político usar veículo próprio para o deslocamento, será ressarcido o valor gasto com o combustível mediante comprovação através das respectivas notas fiscais.

**Art.-6º** - O deferimento de diárias é ato exclusivo do Prefeito e do Vice-Prefeito quando em exercício, e, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nas situações referentes aos integrantes, vereadores e assessores do Legislativo Municipal.

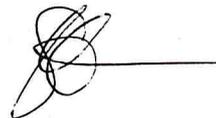
**Art.-7º** - O valor das diárias será fixo, e somente poderá ser reajustado mediante autorização Legislativa.

**Art.-8º** - Uma diária terá o seguinte valor:

- a) Para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Assessores Jurídicos, R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- b) Para os demais servidores e agentes políticos sejam contratados efetivos, ou cargos em comissão será de R\$ 70,00 (setenta reais).
- c) Para os Município vizinhos territorialmente não serão pagas diárias, sendo no entanto ressarcido ao servidor ou agente político o valor das despesas com deslocamento e alimentação mediante comprovação através de notas fiscais.
- d) As diárias concedidas para fora do estado serão acrescidas de 50% de seu respectivo valor.

**Art.-9º** - As diárias, bem como os valores gastos com o deslocamento, serão pagos antecipadamente.

**Art.-10º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.



**Art.-11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia quinze de janeiro de 2001.

Turuçu, 01 de fevereiro de 2001.

*Selmira M. Fehrembach*

**Selmira Milech Fehrembach**

**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

*Renato Luiz Zanol*

**RENATO LUIZ ZANOL**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**